

CHAMADA PÚBLICA UNIFICADA-FONTE ESTADUAL

As Caixas Escolares das escolas estaduais constantes no **Anexo I – RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROCESSO**, desta Chamada Pública, do Município de Comarcão, no uso de suas atribuições legais, e atendendo **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e a Nota Técnica SEE nº 01/2022**, publica a Chamada Pública n.º 03/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até 31/08/2022, às 09:00 horas, na sede da EE Alphonsus de Guiraldes localizada à Rua. Tiradentes, nº 242, Centro, Comarcão-MG.

1.OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas relacionadas no **Anexo I - RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROCESSO**, com as especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)		*Preço de Aquisição por produto orgânico agroecológico
					Unitário	Total	Unitário
01	Abacaxi	Isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, próprio para consumo.	Kg	105	6,00	630,00	
02	Abóbora	Tamanho médio, casa firme, sem partes amassadas ou estragadas.	Kg	145	3,30	478,50	
03	Alface	Folhas de padrão liso, coloração verde, sem partes estragadas.	Pct 400g	130	3,35	435,50	
04	Arroz Integral	Caroços inteiros, sem pedras ou outros tipos de sujeiras, próprio para consumo.	Kg	500	9,00	4.500,00	
05	Beterraba	Isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, próprio para consumo.	Kg	120	6,70	804,00	
06	Biscoito Caseiro	Apresentar aspecto macio não gorduroso, embalagem deverá conter 500g ou 01 kg. Serão rejeitados produtos queimados, secos ou com ou formação de mofo. Cada pct deverá estar etiquetado com peso e data de fabricação e validade.	Kg	105	34,00	3.570,00	
07	Bolo de Fubá	Apresentar aspecto macio não gorduroso, embalagem deverá conter 01 kg. Serão rejeitados produtos queimados, secos ou com ou formação de mofo. Cada pct deverá estar	Kg	105	17,95	1.884,75	

		etiquetado com peso e data de fabricação e validade.					
08	Cebolinha verde	Frescas, folhas de coloração escura,sem folhas estragadas, pacote de 100g.	Pct 100g	130	2,50	325,00	
09	Cenoura	Tamanho médio,cor laranja,fresca, sem partes estragadas ou amassadas.	Kg	150	6,70	1.005,00	
10	Chuchú	Tamanho médio,cor verde claro a escuro,fresco, sem partes estragadas ou amassadas.	Kg	95	4,75	451,25	
11	Coentro Verde	Frescos, folhas de coloração escura,sem folhas estragadas, pacote de 100g.	Pct 100g	130	2,50	325,00	
12	Couve Folha	Frescas, folhas de coloração escura,sem folhas estragadas, pacote de 400g.	Pct 400g	130	3,60	468,00	
13	Feijão	Grão sadios, novos, catados, próprio para o consumo.	Kg	400	13,10	5.240,00	
14	Laranja	Lisa, succulenta,coloração alaranjada,sem amassados e partes estragadas,grau de amadurecimento próprio para consumo.	Kg	315	4,30	1.354,50	
15	Pimentão	Fresco isento de sujidades,substâncias terrosas e sujeiras, próprio para consumo.	Kg	21	7,80	163,80	
16	Repolho	Fresco, folhas integras e presas, sem estrago, próprio para consumo.	Kg	75	5,40	405,00	
17	Tempero Alho e Sal	Concentrado de ingredientes básicos: sal,alho. Apresentar alvará de funcionamento e vigilância sanitária.	Kg	08	18,20	145,60	
18	Tempero Completo	Concentrado de ingredientes básicos: sal,alho,cebola,óleo vegetal, Apresentar alvará de funcionamento e vigilância sanitária.	Kg	08	18,20	145,60	
19	Mandioca	Fresca isento de sujidades,substâncias terrosas e sujeiras, próprio para consumo.	Kg	400	3,10	1.240,00	
20	Cebola branca	Fresca isenta de sujidades,substâncias terrosas e sujeiras, própria para consumo.	Kg	130	5,75	747,50	
21	Banana Prata	Prata, coloração amarelada, casca lisa, sem partes amassadas e estragadas com grau de amadurecimento para consumo.	Kg	315	4,60	1.449,00	

22	Quiabo	Fresca isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, próprio para consumo.	Kg	35	5,00	175,00	
23	Feijão Andú	Grão sadios, novos, catados, próprio para o consumo.	Kg	105	6,70	703,50	
24	Mamão	Isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, próprio para consumo.	Kg	150	2,20	330,00	
25	Batata doce	Isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, próprio para consumo.	kg	125	6,30	787,50	
26	Tomate	Tamanho médio, cor vermelha, fresco, sem partes estragadas ou amassadas, próprio para consumo.	Kg	245	5,75	1.408,75	
27	Limão taiti	Liso, succulento, coloração verde claro, sem amassados e partes estragadas, grau de amadurecimento próprio para consumo.	Kg	105	3,20	336,00	
		Total				29.508,75	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020).

O Anexo II – Relação de Gêneros Alimentícios, demonstra a quantidade por escolas que será adquirida.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **Anexo II – LISTA DE SUBSTITUIÇÃO**, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutrição da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de:

☐ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

☐ RDA – Recursos Diretamente Arrecadados

☒ Secretaria de Estado de Educação

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedor Individual, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que trata sobre o PNAE.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que será acondicionada em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e número da Chamada Pública.

OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA será aberto na Emissão das Propostas às **10 horas do dia 31 de Agosto/ 2022** em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção relacionada no projeto de venda, **Anexo IV – A**; e

V – a declaração de cumprimento do limite de venda, **Anexo VI - A**.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Anexo IV - B**.

V – a declaração de cumprimento do limite de venda, **Anexo VI - A**.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
Anexo IV - C;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao consumidor individual de venda de seus cooperados/associados, **Anexo VI - B;** e

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, deve ser comprovada com a apresentação de:

I - Cópia do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), para **Produtos de origem animal**;

II - Cópia do registro do estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para **Bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, bebida de fruta, água de coco**, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1997;

III - cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, para **Produtos minimamente processados de origem vegetal**, ou seja, que tenham sido sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos;

IV - cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal para **Produtos como doce de frutas, farinhas, bolo, biscoito, bolacha**.

A regularidade dos documentos deverá acobertar o período de vigência do contrato.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA - ANEXO V – A/B/C

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo V (A, B ou C)**, com o qual serão publicados nesta chamada.

4.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no artigo 36 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CNPJ e a DAP Física do agricultor familiar fornecedor Individual e de cada agricultor do Grupo Informal. Para Grupo Informal deve constar o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais;

Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP e no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o do Estado, a Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e o do país;

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo o Decreto nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, mas não organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre as Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP Jurídica).

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecimento locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídico.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.7. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

5.8. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar.

5.9. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.10. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinar o contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **Anexo III**, desta Chamada Pública.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, devendo ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado, individualmente, por cada caixa escolar participante desta chamada pública. O fornecedor (es) selecionado (s), após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária. O fornecedor possua conta no Banco do Brasil S/A (informar o banco da conta do recurso), ou através de depósito nominal, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto a **VIII- Termo de Recebimento**, vedada à antecipação de pagamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, bem como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

EE Alphonsus de Guimaraens, localizada à Rua. Tiradentes, nº 242, Centro, Comercinho-MG.

Poderá ainda ser solicitada através do seguinte e-mail: escola.184641@educacao.mg.gov.br

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Executora, no caso o limite é da Secretaria de Estado Educação, ou seja, o fornecedor só poderá vender caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais devem respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscrito na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica).

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo VII**, firmado com cada caixa participante desta chamada pública, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução e expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do Projeto de Venda a que se vinculam.

10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- **ANEXO I** – Relação das Caixas Escolares / Escolas participantes do certame
- **ANEXO II** – Relação de dos gêneros alimentícios com quantidade por Caixa Escolar
- **ANEXO III** - Cronograma de Entrega;
- **ANEXO IV** – Declaração de Produção Própria:
 - A) Fornecedor Individual;
 - B) Grupo Informal;
 - C) Grupo Formal
- **ANEXO V** - Projeto de Venda:
 - A) Fornecedor Individual;

B)Grupo Informal;

C)Grupo Formal

- **ANEXO VI** - Declaração de cumprimento do limite de venda:

A) DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);

B) DAP jurídica.

- **ANEXO VII** – Minuta de Contrato;
- **ANEXO VIII** - Termo de Recebimento;
- **ANEXO IX** - Lista de Substituição.

Comercinho-MG, 09 de Agosto de 2022.

Maria Alzenir Franca Ferreira

Presidente da Caixa Escolar – Escola Polo:E.E.Alphonsus de Guimaraens